



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.952, DE 06 DE JUNHO DE 2007.

“Cria o Centro Municipal de Atenção à Infância,
e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Atenção à Infância (CEMAI), órgão da administração municipal direta sob subordinação direta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Centro Municipal de Atenção à Infância (CEMAI) terá como atribuições as políticas de atenção e atendimento a criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos por meio de ação pública de atendimento em berçários e creches.

Art. 3º - O Centro Municipal de Atenção à Infância (CEMAI) atuará:

I – de forma direta, por meio de estrutura própria ou encampada do sistema de berçários e creches já existente no Município;

II – de forma indireta, por meio da celebração de convênios de colaboração técnico-financeira de cessão de servidores especializados e doação de bens e gêneros com entidades privadas sem fins lucrativos destinadas ao cuidado da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos por meio de ação pública de atendimento em berçários e creches.

Art. 4º - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados pelo Poder Público Municipal por meio de Decreto Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 06 de junho de 2007.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

